



**2ª ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2022  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E ARBORIZAÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE.**

Às 10h00min, do dia 25 de julho de 2022, reuniram-se, nas dependências da PMX, na sala da CPL, os membros da Comissão de Licitação, abaixo descritos, sob a Presidência do Sr. Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas, para analisar e julgar os documentos de habilitação referente à **Tomada de Preços n.º 001/2022**.

Analisando os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e sendo os documentos neles contidos rubricados pelos membros da CPL em sessão realizada em 12/07/2022, após a análise desta CPL quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica financeira, e análise técnica do setor de engenharia quanto a Qualificação Técnica Operacional, obteve-se o seguinte julgamento:

1. **Empresa J V TOLEDO VELOSO:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
2. **Empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
3. **Empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI:** Não apresentou o acervo de ACM – (item a.2) do anexo da qualificação técnica, exigida em Edital. A empresa está declarada **Inabilitada**.
4. **Empresa CONSTRU-FORMAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:** A empresa não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 10.2.1 “f”); não apresentou Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (item 10.2.2 “d”;** não apresentou Engenheiro de Segurança (item a.2) do anexo da qualificação técnica; apresentou declaração sem firma reconhecida (item 10. 2.6.1); não apresentou ACM conforme (item a.2) do anexo da qualificação técnica e não apresentou Registro ou inscrição da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (item 10.2.3). Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
5. **Empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI:** A empresa não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 10.2.1 “f”); apresentou declaração sem firma reconhecida (item 10. 2.6.1); não apresentou Registro ou inscrição do **responsável técnico habilitado** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (item 10.2.3) e não





apresentou Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária (item 11.0 e). Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.

6. **Empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI:** A empresa não apresentou Engenheiro de Segurança do Trabalho (item a.2) do anexo da qualificação técnica; não apresentou o acervo de ACM (item a.2) do anexo da qualificação técnica e apresentou Declaração sem firma reconhecida (item 10. 2.6.1). Por esta razão a empresa está declarada **inabilitada**.
7. **Empresa SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA:** A empresa apresentou declaração sem firma reconhecida (item 10. 2.6.1) e não apresentou Engenheiro de Segurança do Trabalho (item a.2) do anexo da qualificação técnica. Por esta razão a empresa está declarada **inabilitada**.
8. **Empresa SOARES & SOARES:** A empresa apresentou Declaração sem firma reconhecida (item 10. 2.6.1); não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2021 na forma da lei**) (item 11.0 “b”); não apresentou o acervo de ACM (item a.2) do anexo da qualificação técnica e não apresentou Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária (item 11.0 e). Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.

O resultado deste julgamento deverá ser publicado na imprensa oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para a interposição de recursos, segundo determina o Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

Os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, continuarão lacrados, até sua abertura em reunião a ser marcada oportunamente.

No mais, estando conforme, foi esta sessão encerrada e esta Ata lida e assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, esclarecendo ainda que este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento de todos e a quem possa interessar.

Nada mais havendo digno de registro, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pela Presidente da CPL e demais membros da comissão de licitação.

Xexéu/PE, 25 de Julho de 2022.

**Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas**

**Presidente da CPL**





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Samuel César Gouveia

Secretário da CPL

Jáfia Gonçalves de Lima

Membro da CPL

